



*ESTADO DE SERGIPE*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE*

---

**LEI Nº 137**  
**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

**“OFICIALIZA E INSTITUI OS JOGOS  
ABERTOS DO MUNICÍPIO DE MALHADA  
DOS BOIS/SE – JAMDB, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois aprova e eu, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído os "**Jogos abertos do Município**", competição poliesportiva a ser realizada anualmente no Município.

**Art. 2º.** A competição de que trata o artigo anterior, será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que definirá o período de realização, incluindo-se em seu calendário anual de eventos.

**Parágrafo único.** Os "Jogos Abertos do Município de Malhada dos Bois - JAMDB", serão realizados nas unidades esportivas subordinadas à Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 3º.** As despesas necessárias para implantação dos "Jogos Abertos do Município de Malhada dos Bois - JAMDB", correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** São objetivos do JAMDB:

I - marcar a comemoração do aniversário de emancipação política do Município com um evento esportivo festivo;

II - oportunizar, incentivar e desenvolver a prática de esportes;

III - propiciar a valorização de novos atletas, paratletas, técnicos, dirigentes esportivos e profissionais de Educação Física, através do intercâmbio esportivo;

IV - fomentar o segmento "Esporte Rendimento" na cidade de Malhada dos Bois;



*ESTADO DE SERGIPE*  
*PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE*

---

- V - buscar a integração e confraternização da comunidade malhadense e região;
- VI - melhorar a organização das entidades esportivas do Município e região;
- VII- oportunizar a continuidade do trabalho realizado nas categorias de base do Município;
- VIII - propiciar a revelação de novos talentos com potencial esportivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício Financeiro.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Executivo Municipal destinar verbas a título de premiação aos participantes em esportes individuais até R\$ 1.000,00 (um mil) reais e até R\$ 3.000,00 (três mil) reais em esportes coletivos, podendo reajustar os valores estipulados nesse artigo por meio de decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 21 de Novembro de 2017.**

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**

**Prefeito Municipal**